

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 708

Projeto de Lei Nº 7/66

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI :-

Artigo 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 363.355 - (trezentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros), para pagamento da ação Ordinária movida pela Empresa Danúbio - Azul Ltda., contra a Prefeitura Municipal desta cidade, - em virtude de decisão judiciária, que condenou a Municipalidade ao pagamento da importância supra.

Artigo 2º) - O crédito especial, aberto no artigo 1º será aberto pelo saldo financeiro do exercício de 1965.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de Julho de 1966

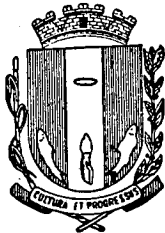
Antheo Beller de Souza

-Presidente-

(Mod. 9)

Aprovada em 1.^a discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 07 de 1966

[Signature]
Presidente



Aprovada em 2.^a discussão.
em sessão final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 07 de 1966

[Signature]
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



OBJETO DE DELIBERAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 7/66

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal, uma crédito especial de Cr\$363.355 (trezentos e sessenta e tres mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros), para pagamento da ação Ordinária movida pela Empresa Danúbio - Azul Ltda., contra a prefeitura Municipal desta cidade, em virtude de decisão judiciária, que condenou a Municipalidade ao pagamento da importância supra.

Artigo 2º) - O crédito especial, aberto no artigo 1º será coberto pelo saldo financeiro do exercício de 1965.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de Junho de 1966.-

[Signature]

Fausto Vieterelli
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 06 de 1966

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 06 de 1966

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 06 de 1966

[Signature]
Presidente

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

Senhor Presidente:-

O presente projeto de lei se refere ao fato verificado em 17 de Junho de 1962, quando, à noite, a irrigadeira da Prefeitura, guiada pelo motorista Sr. Carlos Henrique Maruci, então mensalista desta Prefeitura, colidiu, na esquina da Rua Duque de Caxias com a Rua Amador Bueno, com o onibus da Empresa "Danúbio Azul".

Na ocasião, o então Prefeito baixou a portaria nº 580, de 18-6-1962, e suspendeu temporariamente o mensalista implicado até a conclusão da sindicância e constituiu comissão para apurar a responsabilidade do fato.

Depois de ouvir o depoimento dos servidores municipais Sebastião Briganti, José Zolio Filho, João Antonio Canôas, Angelo Mancin e Ettore M. Righetti e do proprio Carlos Henrique Marucci, a comissão que era integrada dos seguintes funcionários Dr. José Francisco Ribeiro (presidente); Benedito Galhardo e Filomena Aparecida Lamano, elaborou o seu relatório.

O resultado da sindicância, vai abaixo transcrito, através do parecer da comissão, bem assim o despacho final do Sr. prefeito Municipal: "Pirassununga, 25 de Agosto de 1.962.-
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL: A comissão de Sindicância, nomeada pela portaria expedida em 18-6-1962, tendo concluído seu trabalho, apresenta a V. Excia. o seguinte relatório: A instauração da sindicância teve por objetivo apurar-se a responsabilidade do sindicato pelo uso de veículo oficial em horas estranhas ao serviço, e, ainda, pelo acidente ocorrido. Quanto a responsabilidade pelo acidente julga a Comissão de bom alvitre aguardar-se o pronunciamento da Justiça, porquanto a respeito desse fato, foi instaurado inquérito policial. Com relação ao abuso de segue folha 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Fls. 2

Com relação ao abuso de confiança, consistente na utilização de veículo oficial em horas estranhas ao serviço, diligenciou a Comissão no sentido de esclarecer qualquer falta cometida pelo sindicado, aplicando o rito estabelecido pelo Decreto Lei nº 13030 e assegurando ao sindicado a mais ampla defesa. Apurou-se, assim, através dos depoimentos de fls. 5 a 12, que existe nesta Prefeitura regulamento, ao que parece verbal, quanto ao uso e guarda dos veículos oficiais e que o sindicado recebia ordens de serviço do funcionário Sebastião Brigante (Fls.6). Assegurou este último que não dera, no dia 17 de Junho de 1962, qualquer tarefa a ser cumprida pelo sindicado. No entanto o sindicado por sua vez, afirmou que dada as próprias funções que lhe são afetas, ele próprio escolhia os horários mais apropriados para a irrigação das vias públicas, trabalhando aos domingos e feriados, durante o dia ou a noite, em horas para ele mais aconselháveis diante da natureza de seu serviço. Assim, através de testemunhas (fls.22 e23) fez prova de que, na manhã do dia 17 de Junho, procedeu à irrigação da Avenida Joaquim Cristovão. E afirmou que, após conduzir uma sua irmã que se sentira mal à sua casa, foi abalroado por um ônibus da Empresa Danúbio Azul. Admitindo-se como verídica a afirmação do sindicado de que ele próprio escolhia seus horários de trabalho, chega-se a conclusão de que sua falta funcional revestiu-se de culpa leve, consistente em não haver comunicado aos seus superiores o trabalho extra que pretendia executar naquêle domingo. Se, como afirmam as testemunhas por ele arroladas, trabalhou na manhã do dia 17, é de se lhe dar crédito quando afirma que pretendia continuar seu trabalho na noite daquêle mesmo dia, retendo, por isso, em seu poder a irrigadeira. Assim, embora não autorizado a tanto, não se pode exigir taxar o sindicado de desobediente e muito menos de ter agido com dolo ou má fé. Foi, a ver da Comissão, negligente em não comunicar as tarefas que se propunha desempenhar a seus superiores hierárquicos. Com tal conclusão a Comissão de Sindicância apresenta ao julgamento de V.Excia. os presentes autos. segue na folha 3..



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Fls. 3

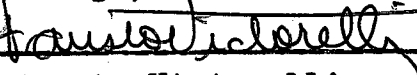
aa) - Dr. José Francisco Ribeiro, Benedito Galhardo e Filomena Aparecida Lamano."

"DESPACHO"

À vista do parecer da Comissão de Sindicância e pelo que mais consta nos autos, mantenho a suspensão até o dia 31 de Agosto de 1962, do mensalista Carlos Henrique Maruci, podendo reverter ao serviço a partir do dia 1º de Setembro de 1962. Pirassununga, 31 de Agosto de 1962 a) Dr. Fausto - Victorelli - Prefeito Municipal.

Levado o caso à polícia e posteriormente ao Judiciário, foi a Prefeitura condenada a pagar a quantia objeto do presente projeto de lei.

Pirassununga, 14 de Junho de 1966.


Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

Em anexo:- Cópia do ofício dirigido ao Executivo pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca.